



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## **LEI N ° 1575/2018**

**"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA CIDADE DE ALVINLÂNDIA PARA CIDADE DE GARÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ABIGAIL CATELI DIAS** Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** : Que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o "**Programa de Auxílio ao Transporte**" cuja finalidade é subsidiar parcialmente o transporte coletivo de trabalhadores da cidade de Alvinlândia à Garça, na forma que dispuser esta Lei.

**Art. 2º** - Poderão beneficiar dos serviços os interessados que se inscreverem no Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencha as exigências desta Lei e prescritas em Decreto Regulamentar.

**Art. 3º** - Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transporte; oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos para integrarem-se ao Programa, submetendo-se a nova avaliação.

**Parágrafo Único** - São requisitos para se integrarem ao Programa:

**I-** Comprovação de trabalho no Município de Garça, através de documentos como: Xerox da Carteira de trabalho Profissional constando o registro da empresa; Não havendo registro em carteira, exige-se Declaração do empregador (com nome, CPF, RG, endereço e contato telefone ou celular), no período de 30 dias, e após semestralmente.

AA  
A



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



**II- Preenchimento de cadastro de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Alvinlândia.**

**Art. 4º** - O subsídio que trata esta Lei será de 30% (trinta por cento) do valor que seria comprovadamente pago pelo trabalhador nas linhas de Transporte Urbano Intermunicipal Oficial existente, referente à linha efetivamente utilizada.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Municipalidade poderá diligenciar junto a empresa fornecedora de tais serviços, para obter descontos que serão revertidos aos trabalhadores usuários e beneficiários da presente Lei.

**I-A** empresa de Transporte se compromete a conceder desconto de 20% do valor oficial existente.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de DECRETO.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PM "JOÃO MANZANO", 29 de Janeiro de 2.018**

*dl*  
\_\_\_\_\_  
**ABIGAIL CATELI DIAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

*Aparecido Célio Horácio*  
\_\_\_\_\_  
**APARECIDO CÉLIO HORÁCIO**  
**Secretario da Administração**